

MAGISTRATURA E EQUIDADE NOS JUÍZOS CRIMINAIS – estudo empírico da presença de magistradas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Daniele Feitosa de Albuquerque Lima Ramos¹

Victória Sousa Cagliari Hernandez²

RESUMO: Os estudos sobre a representatividade de gênero na magistratura têm se intensificado nos últimos anos, trazendo novos dados e ramificações temáticas acerca do número de mulheres dentro de uma carreira tradicionalmente vista como masculina. Uma vez que as magistradas tomam posse, há dificuldades internas enfrentadas por elas para atuação em determinadas áreas? Identificadas possíveis dificuldades, isso ocorre com maior intensidade no âmbito do Direito Penal? Este trabalho apresenta uma análise quantitativa acerca da presença de magistradas nos juízos criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de modo a verificar se há discrepância significativa entre a quantidade de juizes e juízas e se há menos espaço para aquelas que atuam na área criminal. Foram utilizados dois métodos: revisão bibliográfica do histórico da magistratura feminina; e análise descritiva de dados quantitativos referentes à representatividade do gênero masculino e feminino no Tribunal. Os resultados revelam que há uma diferença percentual considerável na proporção entre os gêneros quando analisados determinados fatores externos e internos, levando-nos a considerar hipóteses que explicam as taxas de representatividade feminina na atuação com matéria criminal e uma possível identificação com determinadas áreas e tipos de juízos. Juntamente à pesquisa quantitativa, também demonstramos que ainda se faz necessária a continuidade de estudos acerca do tema, para que possamos compreender melhor as escolhas das magistradas em seguir na carreira especializando-se nos ramos do Direito Penal.

Palavras-chave: Magistratura. Gênero. Equidade. Direito Penal. Juízo Criminal. Magistradas. Distrito Federal.

JUDICIARY AND EQUITY IN THE CRIMINAL COURTS - empiric study of the presence of female judges in the Justice Court of the Federal District and Territories

Abstract: Studies about gender representativity in the judiciary have been intensified in the past few years, bringing new data and thematic ramifications regarding the increase in the number of women in a traditionally male-dominated career. However, once the

¹ Graduada em Engenharia Civil pela Universidade de Fortaleza (Unifor) e graduanda em Direito pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

² Graduada em Línguas Estrangeiras Aplicadas na Universidade de Brasília (UnB), pós-graduada em Desenvolvimento Internacional no Centennial College e graduanda em Direito pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

female judges take office, do they face internal obstacles? Once identified these obstacles, do they occur more persistently in the Criminal Law field? This research paper presents a quantitative analysis of the presence of female judges in the criminal court of the Justice Court of the Federal District and Territories, aiming to verify if there is a significant difference between the number of active male and female judges and if there is limited space to women in the criminal field. We have used two methods: bibliographic review and a descriptive analysis of descriptive data referring to male and female judges in the criminal courts of the Justice Court of the Federal District. The results reveal that there is a considerable percentual discrepancy in the proportion between genders, leading us to consider hypothesis that explain the numbers of female representativeness in criminal judiciary practice e a possible identification with determinate areas and types of courts. Along with the quantitative analysis, we have also demonstrated the need to proceed with studies on the topic, for a better understanding of factors that lead female magistrates to follow a career and specialize in fields of Criminal Law.

Keywords: Judiciary. Gender. Equity. Criminal Law. Criminal Courts. Female Judges. Federal District.

1. INTRODUÇÃO

Não faz ainda um século que Auri Moura Costa começou a carreira de magistrada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, primeiro do Brasil a aceitar o ingresso de uma mulher na carreira, em 1939. Parece um longo tempo, mas ao considerarmos o fato de que o Poder Judiciário tem início ainda no Brasil colonial, percebemos que é pouco. É menos ainda quando consideramos, também, que essa chegada das mulheres à carreira não foi pacífica e nem isenta de duras críticas em seus primeiros anos. A magistratura se firmou como um ambiente masculino quando as mulheres ainda não possuíam sequer o status de cidadãs, o que mostra que essa chegada à qual nos referimos não foi o final de um trajeto, mas, sim, o início dele.

Os estudos acerca da feminização da magistratura vêm crescendo ao longo dos anos, numa demonstração de que pesquisadoras e pesquisadores desejam entender o motivo da discrepância persistente entre o número de juízes e juízas atuantes. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2018, também buscou respostas para essa pergunta ao elaborar relatório sobre a participação feminina no Poder Judiciário, posteriormente à edição da Resolução nº 225/2018, que buscava maiores incentivos à participação feminina no Poder.

A revisão bibliográfica exposta nesta pesquisa, revela que a participação feminina vem aumentando no Poder Judiciário, entretanto, o número de mulheres ainda

é consideravelmente menor que o de homens e sua distribuição varia conforme os campos de atuação.

Esse trabalho tem como objetivo geral apresentar uma análise quantitativa acerca da atuação das magistradas nos juízos criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Serão apresentados dados de gênero associados a outros parâmetros para melhor compreensão da representatividade feminina nos juízos que lidam com matérias criminais. Assim, são objetivos específicos a análise do gênero correlacionando 4 (quatro) eixos temáticos: (i) localidade, (ii) tempo de titularização no TJDFT e no juízo atual, e (iii) competência.

2. BREVES APONTAMENTOS ACERCA DO PODER JUDICIÁRIO

O início da Poder Judiciário brasileiro remete ao período colonial, quando o sistema judicante era concentrado nas mãos dos senhores de terras e dos poucos letrados da sociedade daquela época. As vantagens concedidas à carreira da magistratura como hoje a conhecemos, porém, iniciam-se no período republicano, com o advento das Constituições de 1891, 1934 e 1946 (Comparato, 2016) Estas trouxeram uma série de novas características à carreira, e a jurisdição pátria e aos poucos, foi se afirmando sua importância para o cenário político-jurídico brasileiro.

O golpe militar de 1964 extirpou os poderes dos magistrados ao decretar o Ato Institucional nº 5, mas, após esse período, e com a elaboração da Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário ganhou contornos inéditos e muito mais amplos do que em todas as Cartas anteriores. Um evento de significância, decorrente das mudanças trazidas pelo novo ordenamento pátrio, foi a criação da Associação Juízes para a Democracia, em 1991, que marcou uma nova tentativa do Poder Judiciário de deixar de lado seus traços mais conservadores e buscar reforçar o Estado Democrático de Direito, bem como sua própria democratização interna. Essa busca de modernização terá reflexos na participação feminina, como se pode depreender a partir dos trabalhos citados ao longo deste artigo.

2. MAGISTRATURA E GÊNERO: UMA BUSCA EM EVOLUÇÃO

Beauvoir (1949), em sua histórica obra “O Segundo Sexo”, coloca uma interessante observação acerca das dinâmicas de poder entre os gêneros: “no momento em que as mulheres começam a tomar parte na elaboração do mundo, esse mundo é

ainda um mundo que pertence aos homens” (p. 19). Alicerçada às definições biológicas, históricas e míticas do papel feminino frente à hegemonia masculina, que coloca a mulher como o “Outro Sexo”, a autora discorre, ao longo da obra, sobre como esse ciclo de dominação se perpetuava através da própria história.

Um dos aspectos colocados é o de que o processo de dominação entre grupos em situação de enfrentamento precisa ser legitimado para produzir efeitos, devendo estar alicerçado em alguma justificativa que o consolide enquanto absoluto. Assim, a teologia, a filosofia e o próprio direito foram algumas das ciências que desempenharam esse papel legitimador e cujas consequências foram se perpetuando através dos séculos, ainda que de formas menos ou mais sutis.

Desde os primórdios dos códigos Romanos, é feita diferenciação clara entre a situação da mulher naquela sociedade, frente à do homem, em referências como “imbecilidade, a fragilidade do sexo”. Anos mais tarde, para que fosse mantida sob a tutela marital na gestão de seus bens, é tida por Santo Agostinho como “animal que não é nem firme nem estável” (apud Beauvoir, 1970, p.16). Montagne, também citado por Beauvoir (1949) compreende a arbitrariedade da situação que lhes é imposta: “não carecem de razão as mulheres quando recusam as regras que introduziram no mundo, tanto mais quanto foram os homens que as fizeram sem elas”.

Com a Revolução Industrial, quando começaram a ser, de fato, vistas como concorrência no mercado laboral por aceitarem desempenhar o mesmo tipo trabalho até então monopolizado pelos homens, ainda que condicionadas a salários mais baixos, todos esses antigos regramentos, consolidados pelas supracitadas ciências humanas – e respaldados pela biologia - voltam à tona como justificativa para que não pudessem ocupar um lugar que, originalmente, não lhes pertencia.

Assim, Pinho (2018) coloca-nos um ponto deveras pertinente ao tratar do processo de elaboração e consolidação de uma norma e sobre qual seria seu papel em definir o posicionamento de determinados grupos dentro de uma sociedade. Diz: “as normas também nascem na sociedade. Antes de serem postas, elas são pressupostas: pensadas, sentidas e desejadas pela sociedade [...]” (Pinho, 2018, p. 149). A elaboração da norma, então, reflete o pensamento dominante da sociedade e se harmoniza com um sentimento comum do que é justiça para determinado grupo, fluindo conforme uma variação histórico-cultural definidora da normalidade corrente. Assim, os grupos que

detêm o poder têm a faculdade de legitimá-lo, como já o vem fazendo há séculos, da forma como lhes aprouver.

Esse processo de consolidação da norma acaba por explicar-nos sobre o pensamento corrente em determinadas culturas, bem como mostra os motivos pelos quais determinados grupos são inferiorizados em relação a outros. Sobre esse enfrentamento de categorias humanas, Beauvoir (1949) diz: “se uma das duas é privilegiada, ela domina a outra e tudo faz para mantê-la na opressão” (p. 89). Eis por que o tratamento dispendido à mulher e a quaisquer outras categorias que hoje percebemos como marcadas pela necessidade de ações afirmativas para ganharem a chance de participar minimamente de espaços de poder – vide as cotas femininas no Poder Legislativo - varia de acordo com os valores reforçados pelos grupos dominantes destes. A própria evolução do Direito Constitucional pátrio nos possibilita entender as motivações das diferenças de tratamento entre homens e mulheres enquanto cidadãos – status que, por muito tempo, sequer pertencia à mulher.

Kahwage e Severi (2019) apontam para o sistema jurídico de cada país como motivador da maior ou menor inclusão de magistradas no Poder Judiciário, indicando que o processo de seleção dos países de *civil law* difere consideravelmente do processo nos países de *common law*. Enquanto nos países que adotam o primeiro sistema o ingresso na carreira se dá por meio de certames e análise de títulos, naqueles que adotam o segundo sistema, depende largamente de nomeações e processos “pouco transparentes e sem critérios bem definidos, razão pela qual, em tais países, o ingresso de mulheres na magistratura foi menor” (Kahwage e Severi, 2019, p. 56).

O Brasil adota o *civil law*, de forma que as oportunidades de ingresso na primeira instância são bastante justas no que concerne à forma de acesso. As autoras ressaltam, porém, que, para ascender às instâncias seguintes, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional define os critérios de antiguidade e merecimento. Destacam, também, que é possível que nos critérios de ingresso e promoção “estejam presentes espaços de discricionariedade que causam desigualdades entre os gêneros no interior da carreira e na composição de gênero dos tribunais de justiça no país” (Kahwage e Severi, 2019, p. 57). Como cada Tribunal de Justiça estabelece seus próprios critérios no provimento de cargos, é possível que mecanismos sutis sejam utilizados para prevenir a ascensão de mulheres.

Pinho (2018) destaca que é recente o acesso feminino às carreiras jurídicas, especialmente ao recordarmos o fato de que estas existem desde que o Brasil era colônia portuguesa. Aqui, a primeira advogada, Myrthes Gomes Campos, consegue autorização para exercer a profissão apenas em 1906, embora tenha obtido o título de bacharel em Direito em 1898. A primeira magistrada foi Auri Moura Costa, nomeada em 1939, e cujos registros revelam que conseguiu sua nomeação em razão da dubiedade de seu nome: a banca examinadora acreditou tratar-se de um homem (Tessler, 2013).

O pioneirismo destas e de tantas outras que, posteriormente, vieram a conquistar posições no âmbito jurídico abriu precedentes para que o ingresso da mulher começasse a ser aceito - embora não fosse exatamente tido como natural - em cargos de alta relevância. Houve progresso, mas, segundo Fragale *et al* (2015), ainda “nota-se a predominância de um paradigma masculino no exercício profissional que impõe às magistradas posturas profissionais mais rígidas e a necessidade constante – ainda hoje – de afirmação para o cargo”.

Sánchez-Apellániz (1997), citado por Gómez-Bahillo, Elboj-Saso e Marcén-Muñío (2016), distingue três barreiras influenciadoras na ascensão profissional feminina, sendo a primeira delas a barreira interna, aquela relacionada com a identidade social de gênero. Esta se formaria desde a infância, com a exposição exacerbada a meios de comunicação, ambientes e discursos que reforçam a diferenciação entre homens e mulheres e encorajam a ideia de que há papéis e funções mais adequados a um ou outro gênero.

As barreiras internas, então, seriam vinculadas à própria cultura organizacional e ao seu vínculo com estereótipos de gênero, no que designa cargos e funções diferenciadas a homens e mulheres, de acordo com supostas aptidões. As barreiras derivadas são as advindas do próprio ambiente familiar, no qual espera-se uma maior atuação feminina nos afazeres domésticos, o que acaba por impor mais restrições de disponibilidade às mulheres que aos homens.

Campos (2016) destaca que a ocupação feminina no Judiciário não desacelerou nos últimos anos, o que pode ser interpretado como um bom sinal, embora a parcela de magistradas ainda seja consideravelmente pequena em relação a de magistrados. Não obstante, evidências estatísticas apontam para um aumento na heterogeneidade da composição da carreira, com o aumento da diversidade racial, socioeconômica e geracional. Esse movimento, porém, seria algo externo ao Judiciário, resultante de

políticas afirmativas presentes em outros âmbitos, e não de uma iniciativa do próprio Poder. É um indício de que

a retranca patriarcal que constituía a instituição teve que ser atacada de fora para dentro, já que nunca houve estímulo interno à sua feminização, pois ela tanto implicaria na perda de um espaço de poder tradicionalmente masculino, cuja reserva de mercado é extremamente importante, quanto poderia conduzir à uma suposta queda de status advinda de des-homogeneização da categoria (p. 21).

Bonelli (2010), citada por Campos, fez um estudo do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), destacando que tribunais como este, que integram o grupo dos mais antigos do país, são formados por verdadeiras dinastias familiares da área do Direito. Inclusive, destacou que o TJSP adiou o máximo de tempo possível o ingresso de mulheres na magistratura, por acreditar que o judiciário francês houvera perdido grande parte do seu prestígio ao autorizar o acesso feminino às suas carreiras.

Campos (2010) aponta como um dos problemas o fato de que os seres humanos são diferentemente socializados de acordo com seu “gênero ideal”, como já exploramos acima ao citar as possíveis barreiras que impediriam um maior acesso de mulheres ao mercado de trabalho. Dessa forma, coloca-se o questionamento sobre como isso influenciaria, também, na prática da justiça e, ainda, sobre como os reflexos dessa socialização influenciariam nas decisões acerca de processos e, mais além, sobre se uma maior diversidade de gênero poderia trazer melhoras à prática da magistratura.

As constatações acerca dessas possíveis dificuldade de acesso se desdobram nos resultados de pesquisas recentes acerca da presença feminina na magistratura, bem como na tentativa de buscar ações afirmativas para aumento da diversidade de gênero na magistratura. A Resolução nº 255, publicada em 2018 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, reconhecendo, em suas considerações iniciais, que os dados coletados pelo órgão acerca do tema revelavam uma assimetria na ocupação de cargos no Poder Judiciário. Em 2019, o órgão publica o “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”, revelando alguns avanços em áreas isoladas, mas reconhecendo, igualmente, as disparidades que ainda precisam ser desfeitas.

Para que se possa fazer comparações entre os números, é necessário saber, primeiramente, que, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) utilizados no relatório, a população brasileira é formada por 51,6% de mulheres

e 48,4% de homens. O primeiro dado relevante trata da totalidade de magistrados em atividade, dos quais somente 38,8% são mulheres. Houve alguma evolução em relação ao ano de 1988, quando esse percentual era de 24,6%, mas, como destaca o relatório, o crescimento vem ocorrendo lentamente. Em relação aos Tribunais Superiores, houve diminuição do percentual de juízas no período de 10 anos, a contar do ano de 2008, com uma queda de 23,6% para 19,6% de magistradas em atividade.

Já na Justiça Estadual, a um aumento considerável, sendo que havia 21,9% de magistradas atuando em 2008, frente a 37,4% em 2018. Os cargos de presidente, vice-presidente e corregedor nessa mesma esfera se mantiveram em patamar médio abaixo dos 23% entre 2008 e 2018 (CNJ, p. 14)³.

A partir das conclusões contidas no relatório do CNJ, é possível observar, em termos quantitativos, que ainda há uma predominância masculina nas áreas da magistratura, de forma que, nas próximas seções, buscaremos analisar como essa tendência se reflete, especificamente, na área da magistratura criminal.

2.1 JUÍZAS NA MAGISTRATURA CRIMINAL: ATUAL CONJUNTURA E DESAFIOS

É importante pontuar que estudos brasileiros sobre a presença de profissionais do campo jurídico nas áreas de atuação relativas às ciências criminais ainda são escassos, especialmente no campo da magistratura. Em pesquisa informal, percebemos um crescimento gradual do interesse das juristas em abordar o tema através de artigos de opinião ou depoimentos pessoais, mas a busca por dados científicos se mostrou um desafio.

Kahwage e Severi (2019) aludem a essa dificuldade ao colocarem que práticas discriminatórias e imposição de barreiras são fatores que resultam de percepções pessoais e que se baseiam nas trajetórias individuais de cada indivíduo. Seria este, então, um dos fatores que tornam desafiador analisar a persistência das desigualdades entre homens e mulheres nas relações laborais. Ainda assim, as autoras se utilizam de

³ O relatório do CNJ registra que na Justiça Federal houve diminuição em relação ao quantitativo de magistradas, com uma representação de 34,6% em 2008 para 31,2% em 2018. Quanto à média deste mesmo período, a ocupação do cargo de Juiz Substituto por mulheres aumentou 6,5% em 2018 (CNJ, p. 17). A Justiça do Trabalho teve aumento exponencial no período em análise, pois as mulheres representaram 50,5% do total de magistrados ativos em 2018. Por outro lado, as Justiças Eleitoral e Militar ficaram abaixo da média, sendo que aquela passou de 33,6% para 31,3% nos 10 anos analisados, e esta contempla apenas 3,7% de magistradas.

dados estatísticos e evidências históricas para construir sua argumentação em torno do tema, evidenciando alguns pontos comuns encontrados nas pesquisas de países nos quais o tema já foi estudado. O ponto comum gira em torno dos seguintes elementos: segregação horizontal, segregação vertical e concentração de mulheres em determinados cargos.

A segregação horizontal trata da relação da mulher com seu campo de atuação de forma ampla, ou seja, é uma definição intrínseca e baseada em estereótipos sobre que funções devem ou não ser exercidas por homens e mulheres da área jurídica. Assim, as mulheres acabam sendo vistas como mais adequadas a determinados campos de atuação, enquanto os homens seriam melhor designados para outros. Esse impedimento de acesso é denominado por alguns autores como “parede de cristal” (Estelles-Miguel, Ribeira e Pérez, 2009 *apud* Kahwage e Severi, 2016). Já a segregação vertical trata da sub-representação feminina em cargos de alto escalão.

As pesquisas demonstram que, embora as diferenças de qualificações entre os gêneros masculino e feminino na área jurídica sejam poucas, as mulheres parecem ter mais dificuldade em ascender a postos mais altos. É o denominado “teto de vidro”, uma metáfora para “barreiras sutis e imperceptíveis, mas suficientemente sólidas que impedem a ascensão profissional e obstam oportunidades nas carreiras de mulheres” (p. 55). Colocam, ainda, um terceiro fator de segregação, que é a concentração de mulheres em cargos públicos da administração de justiça. Esta seria relacionada, segundo Bergallo (2007, *apud* Kahwage e Severi) com problemas de tempo e horário, e pela interferência das demandas do trabalho em casa ou a presença de demandas familiares no trabalho, fatores que fazem com que as mulheres busquem profissões com jornadas menos exaustivas e que lhes garantam estabilidade familiar.

Em relação à segregação horizontal, as autoras a destacam no sentido de explicar a concentração de mulheres em ramos tidos como adequados ao gênero feminino. Citam, inclusive, o informe *Iguales en Méritos, Desiguales en Oportunidades: Acceso de Mujeres a los Sistemas de Administración de Justicia*, que apresenta uma pesquisa acerca do acesso feminino a sistemas de administração da justiça. Dentre os homens respondentes dos seis países consultados, quando perguntados sobre em qual área jurídica as mulheres tinham melhor desempenho, 53% responderam que seria no Direito de Família.

Quando feita a mesma pergunta em relação ao desempenho dos homens atuantes na área jurídica, tanto a maioria de homens quanto de mulheres respondeu que eles seriam mais aptos ao Direito Penal. Ainda, em pesquisa realizada por Duarte, Fernando, Gomes e Oliveira (2014, *apud* Kahwage e Severi, 2016) com parcela representativa da população de Portugal, os entrevistados, ao serem perguntados sobre em quais ramos acreditavam que as magistradas teriam maior habilidade, 56% concordaram que seria em casos relacionados à família e crianças.

Benedito e Gastiazoro (2013) realizaram um estudo visando comparar o processo de feminização da magistratura na Argentina – especificamente em Córdoba, com o do Brasil, analisando o Tribunal de Justiça de São Paulo. Assim como no Brasil, predomina o gênero masculino na magistratura Argentina, situação que só começa a mudar em meados do século XX. As magistradas entrevistadas na pesquisa também relatam que os obstáculos a serem superados no âmbito interno eram muitos. Uma delas relata que por anos, as juízas eram referidas como “senhor juiz” até mesmo nos documentos oficiais.

Utilizando-se do conceito de segregação horizontal, também citam relatos de entrevistadas que contam que as mulheres não eram admitidas e nem desejadas em áreas específicas da magistratura, como o direito penal ou do trabalho, matérias estas reservadas aos homens. Dessa forma, por questões de gênero, as juízas foram excluídas dos âmbitos de trabalho considerados pouco adequados para elas, pois estes não seriam condizentes com o que seria uma personalidade tida como feminina.

Os tribunais criminais, por serem um espaço de exercício do poder de coerção física, eram um destes espaços. Uma das justificativas apresentadas para impedir que as magistradas trabalhassem ali era que os tipos de crimes tratados as afetariam sobremaneira, especialmente aqueles que tratavam da integridade sexual. A consequência dessa exclusão, então, era a de que a punição para estes delitos dos quais as vítimas seriam, majoritariamente, mulheres, estavam em mãos de magistrados do gênero masculino, o que causava um distanciamento da realidade da vítima de violência sexual. As juízas eram, então, comumente enviadas para os foros que tratavam do direito civil ou de infância. Hoje, embora não haja restrição atual para o ingresso de mulheres no foro penal, a quantidade de homens continua maior.

3. HISTÓRICO E ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Por suas peculiaridades em termos de organização judiciária, optamos por tecer algumas considerações prévias acerca do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), de forma a auxiliar na correta compreensão dos dados levantados na pesquisa.

**Quadro 1 – Circunscrições Judiciárias do Distrito
Federal**

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	JUÍZOS
Águas Claras	Vara Criminal e Tribunal do Júri, Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Brasília	8 Varas Criminais, Tribunal do Júri, Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do DF (VEPEMA), Vara de Execuções Penais do DF (VEP), Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto (VEPERA), 03 Juizados Especiais Criminais, 03 Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e 04 Varas de Entorpecentes
Brazlândia	Vara Criminal e Tribunal do Júri, Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ceilândia	04 Varas Criminais, Juizado Especial Criminal, Tribunal do Júri e 02 Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Gama	02 Varas Criminais, 02 Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito
Guará	Vara Criminal e Tribunal do Júri, Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Itapoã	Vara Criminal, Juizado Especial Cível e Criminal, e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Núcleo Bandeirante	Vara Criminal e Tribunal do Júri, Juizado Especial Cível e Criminal, e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Paranoá	Vara Criminal, Juizado Especial Cível e Criminal, Tribunal do Júri, e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Planaltina	02 Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Tribunal do Júri
Recanto das Emas	Vara Criminal e Tribunal do Júri, Juizado Especial Cível e Criminal, e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Riacho Fundo	Vara Criminal e Tribunal do Júri, Juizado Especial Cível e Criminal, e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Samambaia	02 Juizados Especiais Cíveis e Criminais, 02 Varas Criminais, Tribunal do Júri, e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Santa Maria	02 Juizados Especiais Cível e Criminal, Tribunal do Júri, Vara Criminal, e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
São Sebastião	Juizado Especial Cível e Criminal, Vara Criminal e Tribunal do Júri e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Sobradinho	02 Juizados Especiais Cível e Criminal, Vara Criminal, Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Taguatinga	3 Varas Criminais, Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TJDFT

4. METODOLOGIA DE PESQUISA E PREMISAS

Primeiramente, foram analisados os dados da representatividade dos gêneros masculino (M) e feminino (F) em todo o Tribunal, comparando a presença de magistradas nos juízos cíveis e nos juízos criminais, a fim de verificar se a

representatividade de juízas é consideravelmente mais baixa ou não em função desses dois grandes ramos do direito em que atuam os magistrados.

A partir do resultado dessa primeira verificação, foi feita a correlação dos gêneros com a localidade, considerada a hipótese de que a escolha das magistradas para atuar em determinado juízo criminal possa estar associada à maior ou menor distância em relação ao Plano Piloto. Ainda, cada circunscrição tem estrutura organizacional de juízos criminais que buscam atender a respectiva demanda processual, a população da região administrativa e respectivos índices de criminalidade (Quadro 1).

Face à diversidade de estruturas do juízos criminais nas diversas circunscrições judiciárias, foram eleitos, para fins de análise, agrupamentos que considerassem a complexidade das matérias criminais e a dinâmica de cada juízo, da seguinte forma: **(i)** Tribunais do Júri, **(ii)** Varas Criminais, **(iii)** Juizados Criminais, **(iv)** Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher⁴ e **(v)** Varas de Execução Penal e Varas de Entorpecentes. Esses agrupamentos buscam entender se a representatividade feminina na magistratura varia em função da complexidade e dinâmica de cada área temática criminal.

Posteriormente, os dados obtidos foram associados ao tempo de titularização no juízo e no TJDF, de forma a verificar se o tempo no exercício do cargo de juiz titular é relevante para a opção da magistrada em responder por juízos de maior ou menor complexidade.

Quanto ao tempo no juízo, há que se considerar a obrigatoriedade de permanência, por pelo menos dois anos como titular, para a possibilidade de remoção para juízos vagos, de forma que foram desconsiderados no estudo dos eixos temáticos os magistrados com tempo de titularização inferior a dois anos na lotação atual.

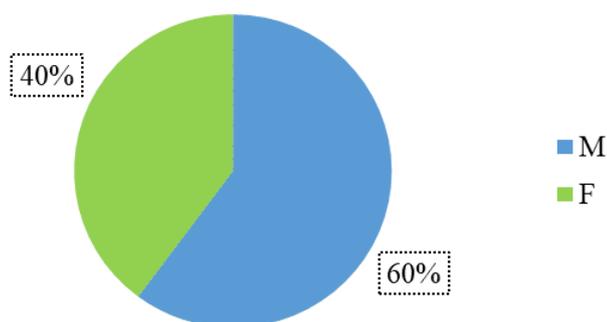
Ressaltamos que a pesquisa se delimita pela análise dos dados atualizados até 09/07/2020, data em que ocorreram as últimas nomeações para quatro juízos criminais no DF que se encontravam vagos.

5. RESULTADOS DA PESQUISA

⁴ Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher são unidades judicantes criadas para julgar especificamente casos de violência doméstica segundo a Lei nº 11.340/2006, batizada como "Lei Maria da Penha".

No TJDFT atuam 231 juizes de direito, excluindo-se desse quantitativo os juizes substitutos de 1º grau. Desse total, 11 juizes atuam nas Turmas Civeis e Criminais como substitutos de Desembargadores no 2º grau. Esses juizes estao contabilizados no numero geral, pois acumulam a substituicao com a titularidade de seus juizos. Do total de 231 juizes, 84 atuam com materia criminal no 1º Grau, o que representa 36,6% do total de juizos. Quanto a representatividade de genero, 139 sao magistrados e 92 sao magistradas, o que representa uma proporcao de 60,17% e 39,43%, respectivamente.

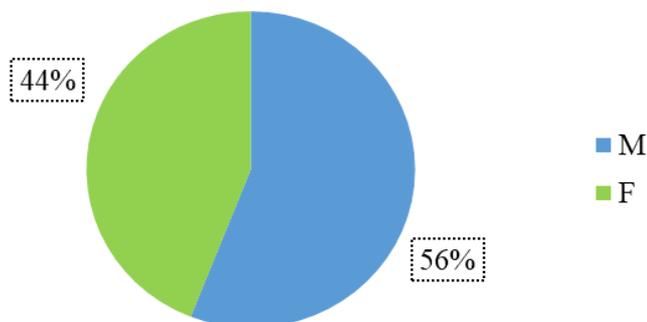
Gráfico 01 – Taxa de representatividade de genero dos juizes de 1º Grau



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sitio eletrônico do TJDFT

Essa proporcao tende a se manter, se considerados apenas os juizos de materia não criminal, registrando-se uma diferenca de aproximadamente 3% a mais para (M) e, conseqüentemente, 3% a menos para (F), o que representa 62,59% de magistrados e 37,41% de magistradas.

Gráfico 02 – Taxa de representatividade de Genero dos juizes de 1º Grau que atuam na área criminal



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sitio eletrônico do TJDFT

Por outro lado, quando analisada a representatividade de gênero nos juízos que lidam com matéria criminal, verifica-se um aumento na representatividade de mulheres e diminuição na de homens, na proporção de 55,95% para o gênero (M) e 44,05% para o gênero (F).

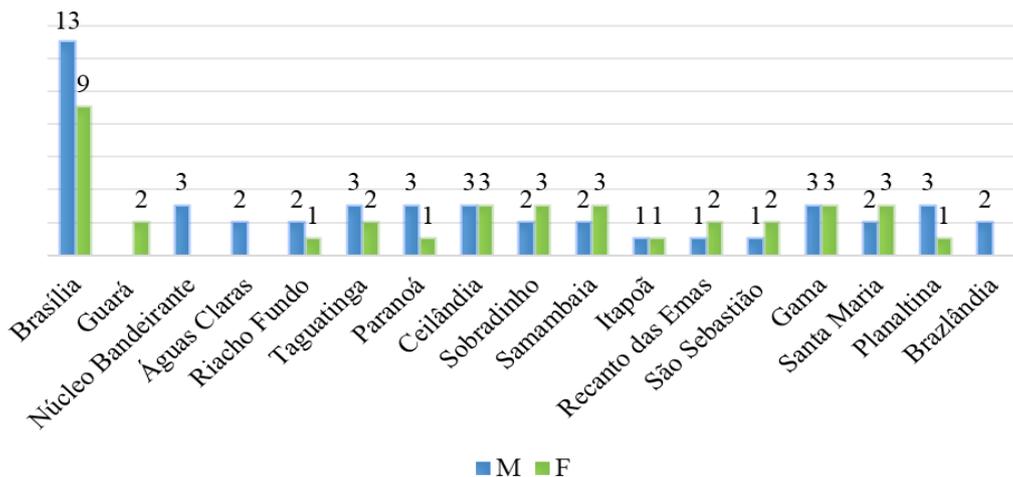
A partir da representatividade feminina encontrada nos juízos criminais do DF, serão analisados os dados referentes aos eixos temáticos selecionados.

5.1. LOCALIDADE

Outra hipótese que poderia ser relevante na decisão da magistrada de assumir determinado juízo seria a localidade. Partindo-se da hipótese de que a maior parte dos magistrados se interessaria por trabalhar em Fóruns do Plano Piloto, isto é, Fórum de Brasília ou circunscrições judiciárias mais próximas, considerando-se fatores como residência, escola dos filhos, proximidade a familiares, dentre outros, é de verificar se há um número de juízas maior nos juízos menos distantes.

O gráfico 03 separa e quantifica a presença de magistrados em cada localidade, considerando as circunscrições existentes e sua distância em relação à Sede do TJDF. Os Fóruns mais distantes do Plano Piloto são também os que estão mais ao final da lista, da esquerda para a direita. Com exceção do próprio Fórum de Brasília, que demanda maior número de juízos, não se observa uma tendência de diminuição do número de magistradas na medida em que nos afastamos do Fórum de Brasília. Portanto, se a distância em relação ao Plano Piloto é um fator considerado na hora da opção pelo juízo em aberto para remoção, isso ocorre de forma pontual, e não há um indício claro de que a localidade seja um fator determinante para a opção do juiz ou juíza.

Gráfico 03 – Quantitativo de Gênero Masculino (M) e Feminino (F) nos juízos criminais nas circunscrições judiciárias do DF



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TJDF

5.2 TEMPO MÉDIO DE TITULARIZAÇÃO NO TJDF E NOS JUÍZOS ATUAIS

Outra análise essencial para a compreensão da representatividade de gênero na magistratura criminal é o tempo de titularização. Foi feita uma comparação entre tempo de titularização no TJDF e tempo de titularização no juízo atual, de forma que se possa observar o perfil das magistradas em relação ao critério de antiguidade. O tempo foi calculado em fração de anos, considerando-se os atos normativos de nomeação de cada magistrado para o cargo de juiz titular e ao juízo atual⁵.

O gráfico 04 indica o tempo médio dos juízes e juízas como titulares no TJDF e como titulares no juízo atual. Verifica-se que o tempo médio de titularidade dos gêneros (M) e (F) é semelhante quando considerado o juízo atual. Todavia, ao se analisar o tempo médio de exercício como juiz titular no Tribunal, os juízes são, em média, mais antigos que as juízas.

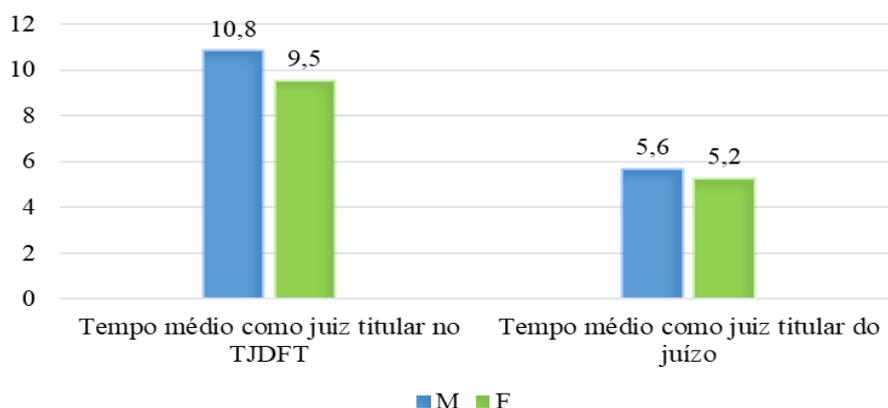
De forma a melhor compreender a opção das magistradas pela área criminal, optou-se por analisar o tempo de titularização descartando-se magistrados e magistradas que contam com menos de dois anos no cargo de juiz titular do TJDF⁶. Como ainda não completaram o tempo mínimo obrigatório, ainda não puderam solicitar a remoção para outros juízos. Acreditamos que estes dados possam influenciar na análise, pois buscamos entender a baixa representatividade feminina na área criminal considerando

⁵ Portarias da Presidência do TJDF acessadas no sítio eletrônico do órgão.

⁶ Foram desconsiderados 5 (cinco) juízos: Tribunal do Júri e Vara Criminal de Águas Claras, 3ª e 4ª. Varas Criminais de Ceilândia, Vara Criminal e Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante e Juizado Especial Cível e Criminal do Riacho Fundo.

uma escolha feita pela própria magistrada, e não pelo Tribunal quando da promoção de substitutos para ocuparem juízos vagos.

Gráfico 04 – Representatividade de Gênero e tempo médio de titularização



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TJDFT

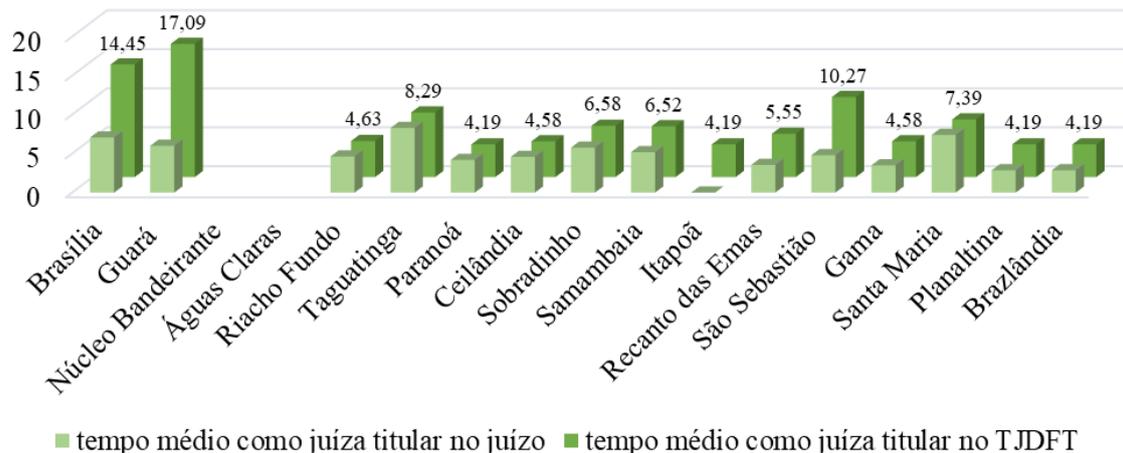
O gráfico 05 ilustra o tempo médio do gênero (F) em cada juízo, por circunscrição judiciária, estas sequenciadas horizontalmente da mais próxima à mais distante do Fórum de Brasília. Nota-se que os juízos criminais localizados em Brasília e Guará contam com as magistradas com maior tempo de atuação no TJDFT⁷.

Em São Sebastião observa-se também uma média elevada do tempo de titularização em comparação às demais circunscrições judiciárias por haver, ali, uma juíza titular no Tribunal há mais de 14 anos. Cabe ressaltar que nessa circunscrição há apenas 3 juízes na área criminal, dois deles com titulares do gênero feminino (F), posto que o Tribunal do Júri acumula competência de Vara Criminal e tem como titular um juiz do gênero masculino (M).

Dados semelhantes são verificados ao se analisar os valores referentes ao gênero masculino (M). Observou-se que, em regra, os juízes mais antigos, em comparação aos demais, estão lotados nas circunscrições mais próximas de Brasília, a exemplo de Núcleo Bandeirante e Águas Claras, cujos tempos médios de titularização do TJDFT é 15,35 e 16,46, respectivamente.

Gráfico 05 –Gênero Feminino (F) e tempo médio de titularização no juízo e no TJDFT

⁷ Tempo médio de titularização no TJDFT de juízas que atuam na área criminal em juízos localizados em Brasília e no Guará: 14,45 e 17,09, respectivamente.



■ tempo médio como juíza titular no juízo ■ tempo médio como juíza titular no TJDFT

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TJDFT

Deve-se ressaltar que na análise do tempo de titularização nos juízos criminais do DF não foram consideradas as diferentes datas de inauguração dos juízos. Por essa razão, ao se estudar esse campo temático nas diferentes circunscrições judiciárias, é mais prudente verificar o tempo do magistrado como juiz titular no TJDFT e, não, apenas no juízo atual.

5.3. COMPETÊNCIA

Para análise da representatividade feminina da magistratura no campo temático da competência do juízo, elaboramos cinco grupos baseados nas peculiaridades de cada juízo, a saber:

- i. Tribunais do Júri: total de 13 juízos, incluindo 5 exclusivos⁸, além daqueles que acumulam a competência de delitos de trânsito (2) e de vara criminal (6)⁹;
- ii. Varas criminais: total de 22 juízos, incluindo 21 varas com competência exclusiva, além de uma que acumula a competência de Juizado Criminal¹⁰;
- iii. Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais Cíveis e Criminais: total de 17 juízos, sendo 5 exclusivos criminais e 12 que acumulam a competência criminal com a cível¹¹;

⁸ Juízos de competência exclusiva: Nomenclatura utilizada para classificar juízos com apenas uma competência.

⁹ Do total de 8 Tribunais do Júri com Vara Criminal no mesmo juízo, 2 foram excluídos da análise por serem conduzidos por magistrados com menos de dois anos no exercício do cargo de juiz titular.

¹⁰ Foram excluídos da análise dois juízos conduzidos por magistrado com menos de dois anos no exercício do cargo de juiz titular e uma vara sem titular.

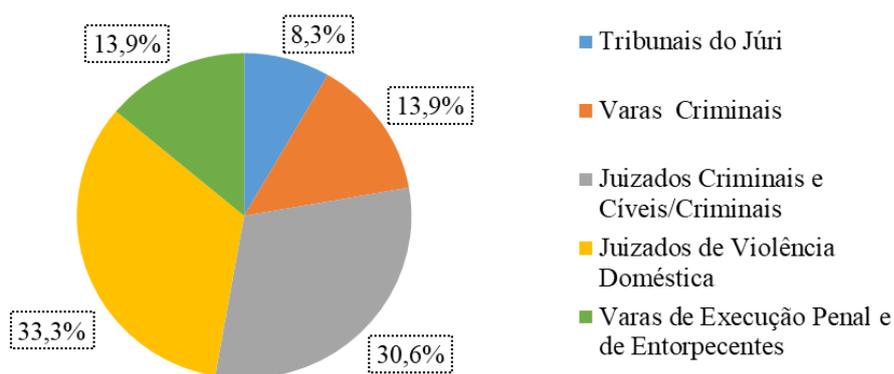
¹¹ Desconsiderado um juízo com magistrado com menos de dois anos no exercício do cargo de juiz titular.

- iv. Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher: total de 20 juízos, incluindo 2 juízos que acumulam a competência com cível e criminal, e 2 juízos com criminal;
- v. Varas de execução penal e de Entorpecentes: total de 7 (sete) juízos, sendo 4 (quatro) Varas de Entorpecentes, 1 Vara de execução de penas em regime aberto, 1 Vara de execução penal do DF, e 1 Vara de execução de penas e medidas alternativas do DF.

Do universo total de 85 juízos, e considerando apenas os casos em que pode ser feita a inscrição em lista de remoção para juízos vagos, foram excluídos da análise os titulares que contam com menos de 2 anos no TJDFT no cargo de juiz titular, a fim de que não influenciem na média, assim como feito na análise do tempo médio de titularização. Dos juízos desconsiderados, apenas a titularidade da 3ª Vara criminal de Ceilândia foi ocupada por uma juíza. Nos demais, todos são juízes.

Também foi excluída a 1ª Vara Criminal do Fórum de Samambaia, único juízo ainda vago até a data de finalização desta pesquisa, o que reduziu o universo de análise para 79 juízos. Desses juízos, 36 deles têm mulheres como titulares, o que representa 45,6% do total de magistrados. O gráfico 06 mostra a proporção de magistradas distribuídas de acordo com as competências dos juízos.

Gráfico 06 – Taxa de representatividade de Gênero Feminino de acordo com as competências

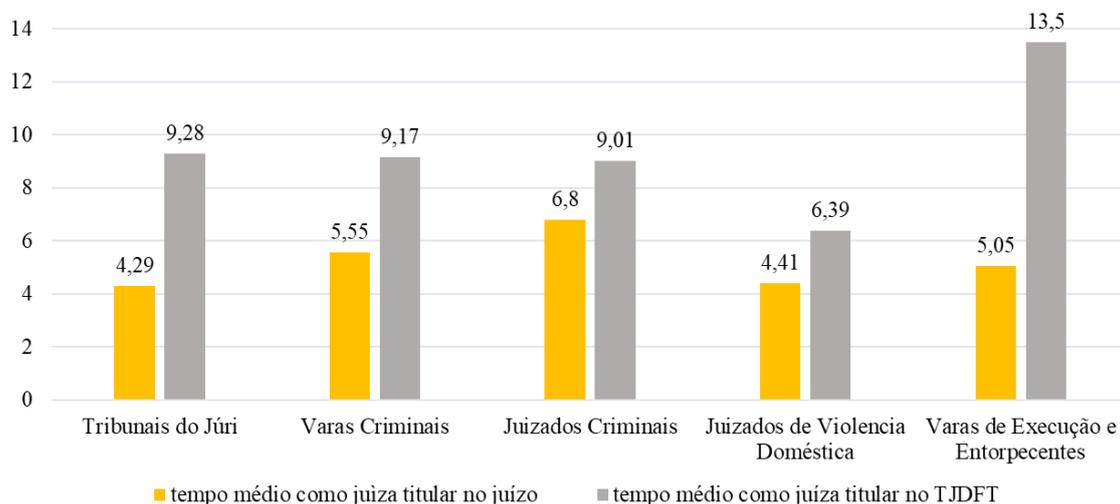


Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TJDFT

No que concerne à análise dos grupos de competência associado ao tempo de titularização, o gráfico 07 mostra a distribuição para o gênero (F). Percebe-se que as magistradas que atuam nas Varas de Execução e Entorpecentes fazem parte das mais

antigas da área criminal. Já nos juizados criminais, estão as juízas com maior tempo médio de exercício da titularidade do juízo.

Gráfico 07 – Tempo médio de titularidade no juízo e no TJDFT das magistradas que atuam na área criminal



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TJDFT

5.3.1. TRIBUNAL DO JÚRI

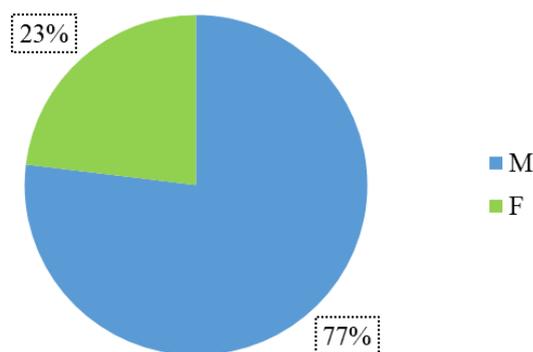
O Tribunal do Júri é o juízo que conta com o menor número de mulheres: apenas 3, de um total de 13 juízos considerados, o que representa menos de 10% do total de mulheres atuantes na magistratura criminal (gráfico 06).

Há fatores relevantes e que precisam ser compreendidos, pois podem ser de enorme influência na decisão de determinadas magistradas ao optarem por atuar como juíza titular na área criminal. Os tribunais do júri, que lidam com os crimes dolosos contra a vida, funcionam, por vezes, em horários diversos do horário convencional dos demais juízos, em função das particularidades inerentes às suas sessões de julgamento. Nesses juízos há menor flexibilização de horários em relação aos demais. Outro ponto relevante a se considerar é o próprio papel do magistrado, que atua como condutor dos trabalhos do júri sem, contudo, condenar ou absolver o réu, já que quem decide são os jurados.

Destacamos, ainda, que todos os tribunais do júri exclusivos (Brasília, Ceilândia, Paranoá, Planaltina e Samambaia) têm juízes como titulares.

A representatividade de gênero está indicada no gráfico 08, que demonstra haver apenas 23% de mulheres ocupando a titularidade de Tribunais do Júri (Fórum do Gama e Fórum de Sobradinho), sendo que em um dos juízos trata-se da primeira titularização da magistrada¹².

Gráfico 08 – Taxa da representatividade de Gênero Masculino (M) e Feminino (F) nos Tribunais do Júri

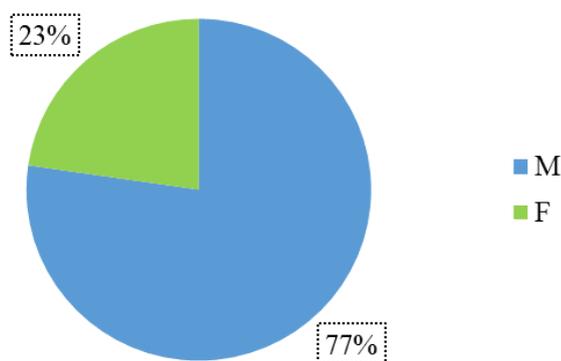


Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TJDFT

5.3.2. VARAS CRIMINAIS

Quanto às Varas Criminais, num total de 22 juízos considerados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na presente pesquisa, apenas 5 (cinco) titulares são do gênero feminino (F), o que representa 23% do total.

Gráfico 09 – Taxa de representatividade de Gênero Masculino (M) e Feminino (F) nas Varas Criminais (elaborado pelas autoras)



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TJDFT

¹² Para essa análise foram excluídos dois juízos, conduzidos por magistrado e uma magistrada, com menos de dois anos no exercício do cargo de juiz titular.

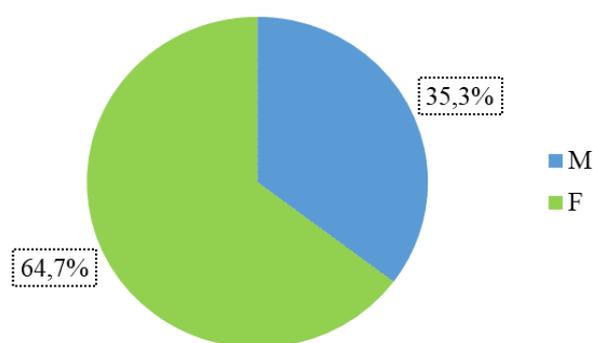
Como mencionado na classificação das competências, nesse grupo estão incluídas as duas Varas Criminais de Planaltina, que também funcionam como juizados especiais criminais. Não estão incluídas nesse universo as varas criminais que funcionam com o Tribunal do Júri, em face às peculiaridades do funcionamento das audiências e julgamentos dos crimes dolosos contra a vida. Assim como nas outras análises de competência, foram excluídos da contagem titulares com menos de dois anos no exercício do cargo de juiz.

As varas criminais, depois dos tribunais do júri, fazem parte do agrupamento de juízos com as menores taxas de representatividade feminina. Considerando o total de magistradas do gênero feminino (F), a taxa equivale a 13,9%. Se considerado o universo de varas criminais desse estudo, a taxa de (F) equivale a 25%, conforme observado no gráfico 09.

5.3.3. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Ao analisar os dados do agrupamento dos Juizados Criminais, exclusivos ou não, verifica-se uma inversão na taxa de representatividade de gênero (M) e (F). Nos agrupamentos anteriores, se observava uma taxa de (M) sempre superior à (F).

Gráfico 10 – Taxa de representatividade de Gênero Masculino (M) e Feminino (F) nos Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais Cíveis e Criminais



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TJDFT

Nos Juizados, a proporção se inverte e o quantitativo de magistradas passa a ser maior do que os de magistrados, com taxa de aproximadamente 65% de (F), conforme se observa no gráfico 10.

É importante esclarecer que os juizados possuem características peculiares, pois tratam de crimes de menor potencial ofensivo e com procedimentos mais céleres do processo. Todavia, se por um lado a complexidade da matéria é teoricamente menor, por outro lado a demanda processual dos juizados é, em média, superior quando comparada a dos demais juízos em matéria criminal.

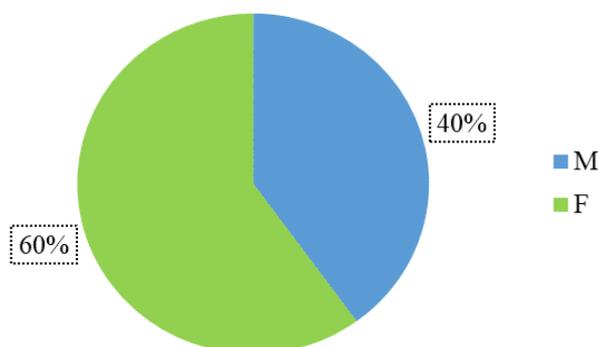
Cabe, portanto, levantar a hipótese de que as juízas tendem a optar por juízos criminais com menor complexidade da matéria, e que envolvam, conseqüentemente, menor risco à sua integridade física, do que optar por juízos com demanda processual baixa, mas que lidam com a prática de crimes de maior potencial ofensivo. Registre-se, que das 11 (onze) juízas titulares nos juizados, mais da metade nunca permutou ou foi para outro juízo a pedido, apesar de preencherem o tempo mínimo para inscrição em lista de remoção.

5.3.4. JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

De acordo com o gráfico 11, as juízas representam 60% do total de mulheres atuando na área de violência doméstica no Distrito Federal, uma exceção aos demais juizados em análise, onde os juízes são maioria. Nesse agrupamento, de um total de 12 magistradas, 7 delas nunca permutaram ou foram lotadas em outro juízo a pedido, apesar de preencherem o tempo mínimo para inscrição em lista de remoção.

Apenas duas magistradas têm menos de 3 anos como titulares no TJDF, e estão ocupando a titularidade do primeiro juízo na carreira.

Gráfico 11 – Taxa de representatividade de Gênero Masculino (M) e Feminino (F) nos Juizados de Violência Doméstica



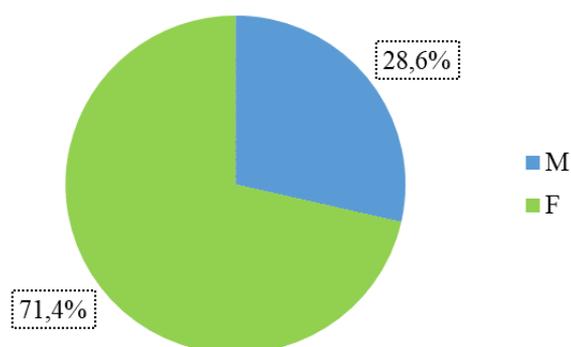
Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TJDF

Colocamos, também, a hipótese de que a identificação com a matéria da violência doméstica pode ser um dos fatores que influenciam na opção por permanecer ou solicitar remoção para juízos desse agrupamento. Porém, ressaltamos que apenas um estudo qualitativo que contemple entrevistas com as juízas é que poderá responder a essa pergunta.

5.3.5. VARAS DE EXECUÇÃO PENAL E ENTORPECENTES

Esse agrupamento de juízos, analisados em conjunto por terem competência em todo o Distrito Federal, contemplam as magistradas mais antigas que atuam na área criminal do TJDF, em média, de acordo com as competências aqui delineadas. O gráfico 12 ilustra que a taxa de (F), assim como nos juizados criminais e nos juizados de violência doméstica, é superior à taxa de (M), representando mais de 70% dos juízos.

Gráfico 12 – Taxa de representatividade de Gênero Masculino (M) e Feminino (F) nas Varas com competência em todo o DF



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TJDF

Apenas dois magistrados fazem parte desse grupo, sendo que um deles, o juiz titular da Vara de Execução Penal em Regime Aberto (VEPERA), titularizou no juízo. O outro magistrado, responsável pela Vara de Execuções da Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal (VEPEMA), conta com aproximadamente 15 anos de exercício no cargo de juiz titular do TJDF, e sempre atuou na área criminal.

A Vara de Execução Penal (VEP) é conduzida por uma magistrada com mais de dezenove anos de titularidade no Tribunal. Trata-se de um dos juízos mais complexos da justiça criminal no DF, em função de sua abrangência e exclusividade.

Quanto às Varas de Entorpecentes, após a última remoção para esse agrupamento, todos os quatro juízos contam com magistradas em sua condução. A juíza com menor tempo de titularização na Vara exerce o cargo de titular na magistratura do DF há mais de doze anos.

Com base nesses dados, pode-se verificar que as Varas de Entorpecentes e de Execução Penal, em regra, são conduzidas por magistrados com maior tempo em exercício, se comparadas aos demais juízos criminais analisados na pesquisa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida neste artigo nos permitiu traçar um panorama acerca da representatividade feminina na área criminal da magistratura do TJDF. Foi possível constatar que as taxas de representatividade de gênero no âmbito criminal do Tribunal são de aproximadamente 60% para o gênero masculino e 40% para o gênero feminino, dado semelhante ao identificado pelo CNJ em toda a magistratura local. As análises nos campos temáticos tempo de titularização, localidade e competências puderam revelar dados interessantes no que concerne a essa representatividade.

Primeiramente, quanto ao tempo de titularização, os dados obtidos com base nas portarias de nomeação e remoção do Tribunal indicaram que os magistrados de matéria criminal são, em média, mais antigos no Tribunal do que as magistradas. Por outro lado, quando considerados o tempo de permanência nas lotações atuais, a antiguidade média é bastante aproximada, fruto, a nosso ver, da crescente representatividade feminina na carreira nos últimos anos.

Com exceções pontuais de algumas circunscrições judiciárias, observamos que os juízos mais próximos do Plano Piloto são conduzidos por juízas mais antigas no exercício do cargo. Considerando a antiguidade como o primeiro critério para eleição do magistrado em processo de remoção, os dados da pesquisa demonstram que as juízas tendem a solicitar remoção para as localidades mais próximas de Brasília à medida em que progridem na carreira.

As informações quantitativas mais relevantes foram identificadas quando da análise do eixo temático de competência dos juízos. Do total de mulheres que atuam na magistratura criminal do TJDF, apenas 8,3% optam pela remoção ou permanência em tribunais do júri, ao passo que mais de 60% das juízas estão lotadas em juizados criminais ou juizados de violência doméstica. Nesse ponto, os dados permitiram

levantar as hipóteses de identificação com a matéria do combate à violência doméstica, bem como a opção por juízos que lidam com crimes de menor potencial ofensivo. No entanto, uma pesquisa qualitativa poderá fornecer novos dados quanto a esses aspectos, de forma a verificar a existência de possíveis estereótipos relacionados à atuação de juízas em matéria criminal.

Ao analisarmos as taxas de representatividade dos juizados, verificou-se que a proporção do gênero feminino em relação ao masculino aumenta consideravelmente se comparada às proporções encontrados para os Tribunais do Júri e para as Varas Criminais.

Dado interessante também foi encontrado nos juízos com competência em todo o DF, como as 04 Varas de Entorpecentes, todas atualmente conduzidas por juízas. Se por um lado identificamos maior representatividade feminina na magistratura em juízos que lidam com crimes de menor potencial ofensivo, por outro a condução por mulheres do combate ao tráfico de drogas no Judiciário local pode exemplificar a busca constante por desafios na carreira da magistratura, outrora impensáveis.

Cabe ressaltar que a pesquisa não buscou esgotar o tema. Pelo contrário, se propôs a abrir possibilidades para outros estudos quantitativos e qualitativos, a fim de que trabalhos acadêmicos semelhantes possam servir de incentivo à supressão de quaisquer barreiras internas e externas que dificultem o alcance de uma maior representatividade do gênero feminino na magistratura criminal.

7. REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo – vol. 1**. Edição integral. São Paulo: Círculo do Livro S.A, 1949. 321 p.

BONELLI, Maria da Gloria. **Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista**. Sociologias, Porto Alegre, n. 13, p. 110-135, junho 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222005000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 de julho de 2020.

BRASIL. **Resolução nº 255 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Diário de Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça nº 167. Brasília, DF, 5 de set. de 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_255_04092018_05092018143313.pdf>. Acesso em: 25 de julho de 2020.

CAMPOS, Veridiana P. Parahyba. **A chegada das Meretíssimas**: um estudo sobre as relações entre agência individual, ocupação feminina de um espaço de poder e mudança social. 2015. 285 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – PPGS/UFPE, Recife, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **O Poder Judiciário no Brasil**. Revista de Estudos Institucionais [online]. 2016, v. 2, n. 1, pp. 117 – 139. Disponível em: <<https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/37/46>>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário**. Brasília: 2019.

GOMEZ-BAHILLO, Carlos; ELBOJ-SASO, Carmen; MARCEN-MUNIO, Celia. **Feminización de la judicatura española**. Convergencia, Toluca, v. 23, n. 70, p. 199-226, abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-14352016000100199&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 25 de julho de 2020.

KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. **Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura**. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51>. Acesso em: 25/07/2020>

ARAÚJO, Dafne; BONELLI, Maria da Glória. **As mulheres na magistratura: comparações entre Argentina e Brasil**. In: Bonelli, Maria da Gloria; Landa, Martha Diaz Villegas de. **Sociologia e Mudança Social no Brasil e na Argentina**. São Carlos: Compacta Gráfica e Editora, 2013. Disponível em: <<http://www.ppgs.ufscar.br/SociologiaeMudancaSocialnoBrasilenaArgentina.pdf>>

PINHO, Leda de Oliveira. **Igualdade de gênero e poder: uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura**. In: Pimenta, Clara Mota; Suxberger, Rejane Jungbluth; Veloso, Roberto Carvalho. **Magistratura e Equidade**. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Magistratura-Equidade.pdf>. Acesso em: 25/07/2020.

Roberto Fragale Filho, Rafaela Selem Moreira e Ana Paula de O. Sciammarella. **Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro**. *e-cadernos CES* [Online] Coimbra, v. 24, dez/2015. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/eces/1968#quotation>>. Acesso: 25 de maio de 2020.

TESSLER, Marga Inge Barth. **O papel da mulher no Poder Judiciário**. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 53, abr. 2013. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao053/Marga_Tessler.html>. Acesso em: 25 de julho de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Composição de 1ª instância. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/composicao/1a-instancia>>. Acesso em: 31 de julho de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Página de Publicações Oficiais. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/search_publicacoes>. Acesso em: 31 de julho de 2020.